



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei Municipal nº 398, de 17 de março de 2015.

“Concede autorização especial da entrada aos idosos, deficientes físicos e mentais e incapazes permanentemente para o trabalho, nos eventos realizados no Município de Medeiros/MG e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Medeiros aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das minhas atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida “AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE ENTRADA” aos idosos, deficientes físicos e mentais, incapazes para o trabalho, nos eventos culturais, e esportivos, lazer, artísticos e religiosos no Município de Medeiros/MG.

§ 1º - Em se tratando do idoso, o mesmo deverá ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos.

§ 2º - No caso de deficiente físico ou mental, deverá comprovar laudo médico do especialista da área, atualizado a deficiência, no momento da compra de ingresso.

§ 3º - Sendo deficiente mental, o mesmo deverá estar acompanhado por (um) responsável ou representante legal.

§ 4º - No caso dos incapazes permanentemente para o trabalho, deverá comprovar por laudo médico do especialista da área, expedido a no mínimo trinta dias a data do evento, as doenças e/ou lesões que geraram a incapacidade permanente para o trabalho, no momento da compra do ingresso.

Art. 2º - Ficam os promotores de eventos obrigados a concederem os descontos especiais aos cidadãos consignados no art. 1º desta lei, conforme especificação abaixo:

§ 1º - A participação dos idosos nas atividades especificadas no artigo 1º será proporcionada mediante desconto de pelo menos 50% (cinquenta por cento), mediante apresentação da carteira de Identidade emitida por órgão oficial competente, no momento da compra do ingresso e na entrada (portaria), bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

§ 2º - Aos alunos regularmente matriculados na APAE – Medeiros ou de outro Município que comprovarem sua regularidade, a participação será gratuita, devendo a Instituição comprovar a regularidade da matrícula e apresentação da carteira de Identidade emitida por Órgão Oficial na portaria do evento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - Ao responsável ao representante legal do aluno matriculado em APAE e ao acompanhante do deficiente físico e mental serão proporcionados descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento), mediante apresentação da carteira de identidade emitida por Órgão Oficial competente, no momento da compra do ingresso e na entrada do evento.


§ 4º - A participação dos incapazes Permanentemente nas atividades especificadas no art. 1º será proporcionada mediante desconto de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mediante apresentação da carteira de identidade emitida por órgão oficial competente, e do documento exigido no § 4º, art. 1º no momento da compra do ingresso e na entrada (portaria).

Art. 3º - Aos idosos, deficientes acompanhantes e representantes legal, é garantido o atendimento prioritário por meio de serviços individualizados que assegure tratamento diferenciado e atendimento imediato, especialmente acesso preferencial.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Medeiros, 17 de março de 2015.

  
Manuel Mourão Bahia  
Prefeito Municipal